



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**  
PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN  
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.  
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA  
CNPJ: 05.070.404/0001-75

DECRETO Nº 0151/2020.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que este documento

foi publicado no Diário Oficial dos

Municípios - DOM / PA. 2.582

de 29 / 09 / 2020

  
Marileusa Miranda Costa  
Coordenadora de Apoio  
Controladoria Geral do Município  
Portaria nº 0214/2017

De 28 de setembro de 2020.



**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, Estado do Pará,** no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

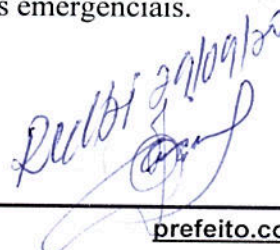
Art. 1º. O Poder Executivo do Município de Conceição do Araguaia/PA executará diretamente os recursos de que trata o art. 2º, II e III da Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei de Emergência Cultural – Aldir Blanc), mediante programas que contemplem as hipóteses enumeradas nos incisos II e III do art. 2º da referida Lei.

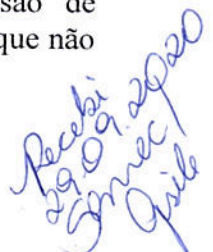
Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com o auxílio da Comissão de que trata o art. 4º deste Decreto e das demais Secretarias Municipais competentes, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Conceição do Araguaia/PA, nos termos do art. 3º da Lei Federal nº. 14.017, de 2020.

Art. 2º. O recurso destinado ao Município de Conceição do Araguaia/PA, proveniente da Lei Federal supracitada será de R\$ 340.889,05 (trezentos e quarenta mil, oitocentos e oitenta e nove reais e cinco centavos), que terá seu repasse realizado pela Plataforma de Transferências de recursos da União, Mais Brasil, e será gerido pelo Poder Executivo de Conceição do Araguaia/PA.

Art. 3º. O Município de Conceição do Araguaia/PA observará a divisão de competências estabelecida no art. 2º do Decreto Federal nº 10.464, de 2020, a fim de que não haja sobreposição na execução das ações emergenciais.

  
Paulo Demontis T. C. de Almeida  
Chefe de Gabinete  
Portaria Nº 0484/2018  
29/09/20



  
Recebi  
29/09/2020  
Gmrec  
Guilb



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**  
PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN  
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.  
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA  
CNPJ: 05.070.404/0001-75

---

Art. 4º Fica instituído o Comitê Emergencial Cultural, com as seguintes atribuições:

I – atuar, em colaboração com os órgãos do Governo Estadual e municipal, no planejamento, implementação, avaliação e fiscalização das ações emergenciais previstas na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020;

II - participar das discussões referentes à regulamentação, no âmbito do Município de Conceição do Araguaia/PA, para a distribuição dos recursos na forma prevista no art. 2º da Lei Federal nº. 14.017, de 2020;

III - acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do art. 1º deste Decreto;

IV - acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Conceição do Araguaia/PA;

V - fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

VI - emitir relatórios, pareceres técnicos e recomendações sobre o cumprimento das metas dos programas e ações;

VII – apreciar o credenciamento dos espaços públicos, com base nos requisitos de concessão do benefício de subsídio mensal a espaços públicos, fixados na Lei 14.017/2020.

Art. 5º A Comissão de que trata este Decreto será composta pelos seguintes integrantes:

I – o titular da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que o presidirá;

II - 1 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;

III - 1 (um) representante da Controladoria Geral do Município;

IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

V - 1 (um) representante do Departamento Contábil do Município;

VI- 1 (um) representante do Conselho Municipal de Cultura;

VII- 1 (um) representante do Conselho da Economia Solidária;

VIII- 1 (um) representante do Departamento Municipal de Cultura;

IX- 1 (um) representante do Departamento Municipal de Licitação;

X- 1 (um) representante do Departamento Municipal de Convênios;

XI- 1 (um) representante do Departamento Municipal de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Art. 6º. Fica criada a Equipe Produtora, cujos membros serão nomeados por portaria lavrada pela Secretária Municipal de Educação e Cultura de Conceição do Araguaia após ouvido o Comitê Emergencial Cultural, cujas atribuições serão as de realizar o cadastramento de trabalhadores da cultura, através de busca ativa, em vários pontos da cidade, onde o acesso à internet e à informação em geral são restritos.

Parágrafo único. Terá a tarefa executiva de prestar suporte aos processos administrativos de inscrição, seleção e prestação de contas dos beneficiários da Lei no âmbito deste município, bem como produzir o relatório final da execução da Lei, até a sua finalização com data limite do dia 31 dezembro de 2020.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**  
PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN  
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.  
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA  
CNPJ: 05.070.404/0001-75

Art. 7º É assegurada a participação da sociedade civil no acompanhamento e na fiscalização da aplicação dos recursos oriundos da Lei Aldir Blanc, podendo exercer esse direito por intermédio de solicitação à Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou ao Comitê Emergencial Cultural.

**CAPÍTULO II**  
**DO CREDENCIAMENTO**

Art. 8º. As pessoas e espaços culturais que preencherem os requisitos para o deferimento dos benefícios constantes dos incisos I e II do artigo 2º da Lei Federal 14.017/2020 poderão credenciar-se na plataforma *on line* no sítio eletrônico [www.leialdirblanc.pa.gov.br](http://www.leialdirblanc.pa.gov.br) até:

I - o dia 10 de outubro de 2020: para os interessados em pleitear o benefício definido no inciso I do artigo 2º da Lei 14.017/2020.

II - o dia 20 de outubro de 2020: para os interessados em pleitear o benefício definido no inciso II do artigo 2º da Lei 14.017/2020.

§ 1º. Na oportunidade do credenciamento, deverão anexar os documentos que comprovem:

I – agentes fazedores de cultura definidos no inciso I do artigo 2º da Lei 14.017/2020:

a) terem atuado social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 2020, comprovada a atuação por meio da apresentação de autodeclaração, conforme modelo constante do Anexo II; ou documentação, conforme lista exemplificativa constante do Anexo II;

b) não terem emprego formal ativo;

c) não serem titulares de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiários do seguro desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado o Programa Bolsa Família;

d) terem renda familiar mensal per capita de até meio salário-mínimo ou renda familiar mensal total de até três salários mínimos, o que for maior;

e) não terem recebido, no ano de 2018, rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil ,quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);

f) estarem inscritos, com a respectiva homologação da inscrição, em, pelo menos, um dos cadastros a que se refere o art. 6º; e

g) não serem beneficiários do auxílio emergencial previsto na Lei nº 13.982, de 2020;



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**  
PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN  
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.  
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA  
CNPJ: 05.070.404/0001-75

II – Espaços Culturais, definidos no inciso II do artigo 2º da Lei 14.017/2020, deverão comprovar sua inscrição em, pelo menos, um dos cadastros elencados nos incisos constantes do § 2º do artigo 9º deste Decreto.

§ 2º As entidades de que trata o inciso II do caput do art. 2º da Lei Federal 14.017/2020 deverão apresentar autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, quando for o caso.

§ 3º A Equipe Produtora mencionada no artigo 6º ficará encarregada de auxiliar os interessados na utilização do sistema mencionado no *caput* deste artigo, e poderá ser localizada no átrio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura no horário compreendido entre 8h e 12h.

### **CAPÍTULO III** **DO SUBSÍDIO MENSAL DEFINIDO** **NO INCISO II DO ARTIGO 2º DA LEI 14.017/2020**

Art. 9º - Os recursos provenientes da União, com o montante especificado no Art.2º deste Decreto serão distribuídos, conforme Inciso II, do Art. 2º da Lei Federal Aldir Blanc 14017/2020, na forma de subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.

§ 1º. O subsídio mensal será destinado em duas parcelas no valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

§ 2º. A depender da complexidade da estrutura administrativa do espaço cultural, o valor estipulado no parágrafo anterior poderá ser o de:

I – R\$ 7.000,00 (sete mil reais), caso haja mais de 7 (sete) pessoas empregadas com vínculo formal trabalhista ativo; ou

II – R\$ 10.000,00 (dez mil reais), caso haja mais de 10 (dez) pessoas empregadas com vínculo formal trabalhista ativo.

§ 3º. Farão jus ao benefício referido no *caput* deste artigo os espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com atividades interrompidas, que devem comprovar sua inscrição e a respectiva homologação em, pelo menos, um dos seguintes cadastros:

I - Cadastro Estadual de Cultura;

II - Cadastros Municipais de Cultura;



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**  
PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN  
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.  
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA  
CNPJ: 05.070.404/0001-75

- III - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
- IV - Cadastro Estadual de Pontos e Pontões de Cultura;
- V - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC);
- VI - Sistema Estadual de Informações e Indicadores Culturais (SEIIC);
- VII - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);
- VIII - projetos culturais apoiados nos termos da Lei no 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Federal no 14.017, de 2020; e
- IX - outros cadastros referentes a atividades culturais no âmbito do Estado do Pará e respectivos Municípios.

§ 4º Nos termos do § 3º do artigo 8º do Decreto Estadual nº 1.025, de 08 de setembro de 2020, a Secretaria de Estado de Cultura poderá utilizar plataforma digital para credenciamento de espaços culturais de que trata este artigo, dentre os segmentos artísticos e culturais descritos no art. 8º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, nos cadastros de que trata o § 2º deste dispositivo, o qual será parte integrante do Sistema Estadual de Informações e Indicadores Culturais (SEIIC).

Art. 10. Os espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio previsto neste Decreto ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública de cultura do local.

Parágrafo único. Para fins de atendimento ao disposto no art. 9º da Lei nº 14.017, de 2020, os beneficiários do subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º daquela lei apresentarão ao responsável pela distribuição, juntamente com a solicitação do benefício, proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis e não inferior a 5% do que receberão a título de subsídio mensal.

Art. 11. Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

- I - internet;
- II - transporte;
- III - aluguel;
- IV - telefone;
- V - consumo de água e luz; e
- VI - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

Art. 12. As despesas relacionadas no Art. 11 deste Decreto, e constituídas antes das paralisações de atividades decorrentes de medidas preventivas de disseminação do novo coronavírus, não poderão ser honradas com recursos decorrentes da Lei 14.017/2020.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**  
PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN  
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.  
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA  
CNPJ: 05.070.404/0001-75

Art. 13. O beneficiário do subsídio previsto neste Decreto deverá apresentar prestação de contas referentes ao uso do benefício ao Município em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio.

§ 1º. A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 2º. A não prestação de contas no prazo estipulado, assim como a prestação de contas não aprovada por malversação do recurso, ensejará a imediata devolução do recurso devidamente atualizado e corrigido monetariamente.

§ 3º. A não devolução do recurso malversado ou do que não tenha sido objeto de prestação de contas por omissão do beneficiário ensejará a inscrição do débito em dívida ativa do município e posterior execução.

**CAPÍTULO IV**  
**DOS EDITAIS, DAS CHAMADAS PÚBLICAS**  
**E DE OUTROS INSTRUMENTOS APLICÁVEIS**

Art. 14. As ações emergenciais de que trata o inciso III do caput do art. 2º da Lei Federal no 14.017, de 2020, serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura por meio da elaboração e publicação de editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis, por intermédio de programas de apoio e financiamento à cultura já existentes no Estado do Pará ou por meio da criação de programas específicos.

Art. 15. O Município de Conceição do Araguaia/PA atuará, de forma coordenada com o Estado do Pará, de modo a garantir que não haja sobreposição na aplicação dos recursos, evitando que se concentrem nos mesmos beneficiários, na mesma região geográfica ou em um número restrito de trabalhadores da cultura ou de instituições culturais.

Parágrafo único. Para os fins de que dispõe o caput deste artigo, poderá o Município de Conceição do Araguaia/PA celebrar convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres com o Estado do Pará.

Art. 16. As prioridades na destinação dos recursos serão definidas de forma a garantir a participação popular e o controle social, sobretudo por meio da participação do Comitê Emergencial Cultural, instituído e regulamentado por este Decreto.

Art. 17. Na elaboração dos instrumentos previstos no inciso III do caput do art. 2º da Lei Federal 14.017, de 2020, serão observadas as disposições do Capítulo IV do Decreto Federal 10.464, de 2020, quanto às informações do relatório de gestão final a que se refere o seu Anexo I, bem como a legislação aplicável para cada modalidade escolhida.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**  
PAÇO MUNICIPAL DOM JOSÉPH PATRICK HANHAN  
Trav. Vereadora Virgíllina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.  
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA  
CNPJ: 05.070.404/0001-75

Art. 18. O Município de Conceição do Araguaia deverá informar, no relatório de gestão final (Anexo I):

I - os tipos de instrumentos realizados;

II - a identificação do instrumento;

III - o total dos valores repassados por meio do instrumento;

IV - o quantitativo de beneficiários;

V - para fins de transparência e verificação, a publicação em Diário Oficial dos resultados dos certames em formato PDF;

VI - a comprovação do cumprimento dos objetos pactuados nos instrumentos; e

VII - na hipótese de não cumprimento integral dos objetos pactuados nos instrumentos, a identificação dos beneficiários e as providências adotadas para recomposição do dano.

§ 1º A comprovação de que trata o inciso VI do *caput* deverá ser fundamentada em pareceres de cumprimento do objeto pactuado com cada beneficiário, atestados pelo gestor do ente federativo responsável pela distribuição dos recursos.

§ 2º O agente público responsável pelas informações apresentadas no relatório de gestão final, a que se refere o Anexo I, poderá ser responsabilizado nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei.

§ 3º O Município deverá dar ampla publicidade às iniciativas apoiadas pelos recursos recebidos na forma prevista no inciso III do *caput* do art. 2º da Lei 14.017/2020 e transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, preferencialmente por meio da divulgação no sítio eletrônico oficial do ente federativo, cujo endereço eletrônico deverá ser informado no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I.

Art. 19. O Município apresentará o relatório de gestão final, a que se refere o artigo anterior, à Secretaria-Executiva do Ministério do Turismo no prazo de cento e oitenta dias, contado da data em que se encerrar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

Art. 20. O Município deverá dar ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos de que trata a Lei nº 14.017, de 2020.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**  
PAÇO MUNICIPAL DOM JOSÉPH PATRICK HANHAN  
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.  
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA  
CNPJ: 05.070.404/0001-75

Art. 21. O Município deverá manter a documentação apresentada pelos beneficiários dos recursos a que se refere o art. 2º pelo prazo de dez anos.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 22. O montante dos recursos indicado no plano de ação poderá ser remanejado de acordo com a demanda local, desde que o remanejamento seja informado no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I.

Art. 23. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá expedir normas para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº. 14.017, de 2020, inclusive no tocante à forma de execução de seu art. 2º.

Art. 24. O Município de Conceição do Araguaia/PA deverá atentar-se aos prazos de execução das ações emergenciais, bem como aos prazos de reversão e devolução dos recursos, na forma estabelecida nos arts. 12, 13, 14 e 15 do Decreto Federal nº 10.464, de 2020.

Art. 25. Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 28 de setembro de 2020.

  
**JAIR LOPES MARTINS**  
Prefeito Municipal







**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**  
PAÇO MUNICIPAL DOM JOSÉPH PATRICK HANHAN  
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.  
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA  
CNPJ: 05.070.404/0001-75

**ANEXO I**

**MODELO DE RELATÓRIO DE GESTÃO FINAL**

**RELATÓRIO DE GESTÃO FINAL**

Ente recebedor: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_  
Fundo recebedor: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_  
Número da transferência bancária: \_\_\_\_\_  
Número do processo: \_\_\_\_\_  
Valor recebido: \_\_\_\_\_  
Data do recebimento: \_\_\_\_\_  
Instituição financeira: \_\_\_\_\_  
Conta bancária: \_\_\_\_\_  
Agência bancária: \_\_\_\_\_  
Objeto da transferência bancária: \_\_\_\_\_

**PLANO DE AÇÃO**

(Hipótese prevista no inciso I do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020)

Descrição: Informar neste campo os parâmetros utilizados para definição do valor aportado na meta, tais como a quantidade prevista de beneficiários.

Valor previsto: \_\_\_\_\_  
Valor realizado: \_\_\_\_\_  
Justificativa: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

(Hipótese prevista no inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020)

Descrição: Informar neste campo os parâmetros utilizados para definição do valor aportado na meta, tais



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**  
PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN  
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.  
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA  
CNPJ: 05.070.404/0001-75

como a quantidade prevista de beneficiários, a metodologia empregada para definição do valor dos subsídios e o ato por meio do qual o gestor local estabeleceu os critérios de que trata o art. 7º da Lei nº 14.017, de 2020.

Valor previsto: \_\_\_\_\_

Valor realizado: \_\_\_\_\_

Justificativa: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

(Hipótese prevista no inciso III do **caput** do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020)

Descrição: Informar neste campo os parâmetros utilizados para definição do valor aportado na meta, tais como os planos, os programas e os projetos previstos.

Valor previsto: \_\_\_\_\_

Valor realizado: \_\_\_\_\_

Justificativa: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Ato publicado no Diário Oficial: \_\_\_\_\_

Data da publicação do ato: \_\_\_\_\_

**PLANO DE AÇÃO: REVERSÃO**

(Hipótese prevista no inciso II do **caput** do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020)

Descrição: Informar neste campo os parâmetros utilizados para definição do valor aportado na meta, tais como a quantidade prevista de beneficiários, a metodologia empregada para definição do valor dos subsídios e o ato por meio do qual o gestor local estabeleceu os critérios de que trata o art. 7º da Lei nº 14.017, de 2020.

Valor realizado: \_\_\_\_\_

Justificativa: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

(Hipótese prevista no inciso III do **caput** do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020)

Descrição: Informar neste campo os parâmetros utilizados para definição do valor aportado na meta, tais



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**  
PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN  
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.  
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA  
CNPJ: 05.070.404/0001-75

como os planos, os programas e os projetos previstos.

Valor realizado: \_\_\_\_\_

Justificativa: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Ato publicado no Diário Oficial: \_\_\_\_\_

Data da publicação do ato: \_\_\_\_\_

**CONTRAPARTIDA PREVISTA/REALIZADA**

(Em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 14.017, de 2020)

Valor total de contrapartida previsto: Informar neste campo o valor da contrapartida sobre o valor total repassado na meta.

Valor total de contrapartida entregue: Informar neste campo o somatório de todas as contrapartidas entregues.

Justificativa (na hipótese de não realização de contrapartida): \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**RESULTADOS ALCANÇADOS: RENDA EMERGENCIAL**

(Hipótese prevista no inciso I do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020)

Quantitativo de trabalhadores culturais beneficiados diretamente: \_\_\_\_\_

**RESULTADOS ALCANÇADOS: SUBSÍDIO MENSAL**

(Hipótese prevista no inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020)

Quantitativo de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias beneficiados diretamente: \_\_\_\_\_

Quantitativo de trabalhadores e trabalhadoras culturais beneficiados indiretamente: Informar neste campo o quantitativo de empregos mantidos em razão do recebimento do subsídio mensal.

**LISTAGEM INDIVIDUALIZADA DOS BENEFICIÁRIOS**

( ) CNPJ

( ) CPF



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**  
PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN  
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.  
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA  
CNPJ: 05.070.404/0001-75

Número de identificação: \_\_\_\_\_

Valor total recebido: \_\_\_\_\_

Prestação de contas: \_\_\_\_\_

( ) Aprovada

( ) Reprovada

( ) Em análise

( ) Pendente de apresentação

( ) Providências adotadas em caso de reprovação

Contrapartida realizada? ( ) Sim ( ) Não

( ) CNPJ

( ) CPF

Número de identificação: \_\_\_\_\_

Valor total recebido: \_\_\_\_\_

Prestação de contas: \_\_\_\_\_

( ) Aprovada

( ) Reprovada

( ) Em análise

( ) Pendente de apresentação

( ) Providências adotadas em caso de reprovação

Contrapartida realizada? ( ) Sim ( ) Não

( ) CNPJ

( ) CPF

Número de identificação: \_\_\_\_\_

Valor total recebido: \_\_\_\_\_

Prestação de contas: \_\_\_\_\_

( ) Aprovada

( ) Reprovada

( ) Em análise

( ) Pendente de apresentação

( ) Providências adotadas em caso de reprovação

Contrapartida realizada? ( ) Sim ( ) Não



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**  
PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN  
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.  
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA  
CNPJ: 05.070.404/0001-75

Quantitativo de trabalhadores culturais beneficiados indiretamente: \_\_\_\_\_

Quantitativo de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias beneficiados diretamente: \_\_\_\_\_

**INSTRUMENTOS RELATIVOS À HIPÓTESE PREVISTA NO INCISO III DO CAPUT DO ART. 2º DA LEI Nº 14.017, DE 2020**

Tipo de instrumento: \_\_\_\_\_

Identificação do instrumento: \_\_\_\_\_

Total repassado por meio do instrumento: \_\_\_\_\_

Quantidade de beneficiários: \_\_\_\_\_

Publicação do resultado em Diário Oficial (Em anexo)

Comprovação do cumprimento dos objetos pactuados no instrumento

Objetos pactuados no instrumento não cumpridos e providências adotadas para reparação do dano

Edital nº X, de XX/XX/XXXX – “Artistas de Circo” R\$ 100.000,00

Anexado: ( ) Sim ( ) Não

Edital nº X, de XX/XX/XXXX – “Artistas de Teatro” R\$ 100.000,00

Anexado: ( ) Sim ( ) Não

Chamada pública nº X, de XX/XX/XXXX – “OSCs” R\$ 1.000.000,00

Anexado: ( ) Sim ( ) Não

Prêmio: ( ) Sim ( ) Não

Aquisição de bens e serviços: ( ) Sim ( ) Não

Outros instrumentos: ( ) Sim ( ) Não

Endereço eletrônico disponibilizado para dar ampla publicidade às atividades transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais:

\_\_\_\_\_



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**  
PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN  
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.  
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA  
CNPJ: 05.070.404/0001-75

---

Local e data: \_\_\_\_\_

Responsável pela execução: \_\_\_\_\_

ASSINATURA DO CONVENENTE

Nome

Cargo



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**

PAÇO MUNICIPAL DOM JOSÉPH PATRICK HANHAN  
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.  
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA  
CNPJ: 05.070.404/0001-75

ANEXO II

ANEXO II  
FORMAS DE COMPROVAÇÃO DE ATUAÇÃO SOCIAL OU PROFISSIONAL NAS ÁREAS ARTÍSTICA E CULTURAL  
DE QUE TRATA O INCISO I DO CAPUT DO ART. 4º

**MODELO DE AUTODECLARAÇÃO**

(OPÇÃO 1)

**DADOS DO REQUERENTE**

Nome completo: \_\_\_\_\_

Apelido ou nome artístico: \_\_\_\_\_

Data de nascimento: \_\_\_\_\_

Local de nascimento: \_\_\_\_\_

Endereço residencial: \_\_\_\_\_

Município: \_\_\_\_\_ Unidade da Federação: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_ Data/Local de expedição: \_\_\_\_\_

Declaro, para os devidos fins, que atuei social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos vinte e quatro meses anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, conforme lista de atividades apresentada a seguir:

**FORMULÁRIO DE ATIVIDADES REALIZADAS**

(Mês/Ano)

Junho/2019

Julho/2019

Agosto/2019



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**  
PAÇO MUNICIPAL DOM JOSÉPH PATRICK HANHAN  
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.  
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA  
CNPJ: 05.070.404/0001-75

Dezembro/2019

Janeiro/2020

Fevereiro/2020

Março/2020

Abril/2020

Maior/2020

Observação: caso não tenha desenvolvido atividades em um ou mais meses relacionados no formulário acima, preencha o campo com um traço (—) e com a expressão "Atividades interrompidas" a partir do momento em que tenham ocorrido as interrupções.

Declaro, sob as penas previstas na legislação, que as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras, e que estou ciente das penalidades previstas no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal\*.

Local e data: \_\_\_\_\_

ASSINATURA DO REQUERENTE  
(Igual à do documento de identificação)

\*Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - do Código Penal. Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular\*





**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**  
PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN  
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.  
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA  
CNPJ: 05.070.404/0001-75

**DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA COMPROVAÇÃO DE ATUAÇÃO NAS ÁREAS ARTÍSTICA E CULTURAL**  
**(OPÇÃO 2)**

Para fins de comprovação de atuação social ou profissional nas áreas artística e cultural nos vinte e quatro meses anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, poderão ser apresentados os seguintes documentos:

- I - imagens:
  - a) fotografias;
  - b) vídeos;
  - c) mídias digitais;
- II - cartazes;
- III - catálogos;
- IV - reportagens;
- V - material publicitário; ou
- VI - contratos anteriores.

Os documentos deverão ser apresentados em formato digital e, preferencialmente, incluindo o endereço eletrônico de portais ou redes sociais em que os seus conteúdos estejam disponíveis.